



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

DECRETO LEGISLATIVO Nº 060/2012.



**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
HONRARIAS E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Edilidade **APROVOU** e ele **PROMULGA** o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - São honrarias a serem concedidas pela Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES:

- I - Título de Cidadão Conceiçãoense;
- II - Título de Cidadão Benemérito;
- III - Título de Cidadão Conceiçãoense Ausente;
- IV - Diploma de honra ao Mérito;

Art. 2º - Os títulos de "Cidadão Conceiçãoense", "Cidadão Benemérito", "Cidadão Conceiçãoense Ausente" e o Diploma "honra ao Mérito", serão concedidos através de Decretos Legislativos, observadas as normas estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno e na presente resolução.

§1º O título de "Cidadão Conceiçãoense" será outorgado às pessoas merecedoras deste título que não sejam naturais do Município de Conceição do Castelo-ES e que residam no Município há, no mínimo, 05 (cinco) anos ininterruptos e que tenham, reconhecidamente, prestado relevantes serviços ao Município de Conceição do Castelo-ES;

§ 2º O título de "Cidadão Benemérito" será outorgado às pessoas nascidas ou não no Município de Conceição do Castelo-ES, que tenham se destacado em qualquer dos ramos do saber humano ou que, por seu procedimento notável, seja tornado merecedor de reconhecimento público;

§ 3º O título de "Cidadão Conceiçãoense Ausente" será outorgado ao natural do Município de Conceição do Castelo que residir fora do Município por no mínimo os últimos 10 (dez) anos, e que além de dignidade, preencham os seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

a) tenham prestado ao Município relevantes serviços públicos, de maneira comprovada, através de documentos públicos ou particulares autênticos ou registros jornalísticos;

b) contem com histórico de vida exemplar, do qual constem atividades de cunho social, ou científico, ou artístico, ou cultural, ou político, ou esportivo e ou filantrópico, ou ainda em outras áreas que evidenciem o homenageado com relação à média das pessoas.

§ 4º O Diploma “**honra ao Mérito**”, será outorgado às pessoas nascidas ou não no Município de Conceição do Castelo-ES ou a organizações, que reconhecidamente, por seu procedimento notável atingiram o reconhecimento público das suas atividades nas áreas de defesa da criança e do adolescente; de defesa do idoso; de defesa dos direitos da mulher; de defesa do meio ambiente; de defesa dos portadores de necessidades intelectuais e múltiplas e de prestação de serviços voluntários e/ou evangelizadores.

Art. 3º - Os projetos de Decreto Legislativo concedendo as honrarias substanciadas no artigo 1º, incisos I, II, III e IV serão instruídos com os seguintes documentos:

I - biografia circunstanciada da pessoa a quem se deseja homenagear;

II - relação dos trabalhos e serviços prestados ao Município.

Art. 4º - Os projetos e suas documentações, subscritos inicialmente pelos autores, deverão ser protocolizados lacrados e processados de forma sigilosa, constando na sobrecarta apenas o nome do autor e o assunto como “**Proposição de Honraria**”.

Art. 5º - O Presidente da Câmara constituirá uma Comissão Especial, composta de 03 (três) vereadores, para opinar sobre prosseguimento ou não dos projetos dessa natureza, observado às disposições legais e especialmente as contidas neste Decreto.

§ 1º A Comissão terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir parecer,

§ 2º A votação na Comissão será secreta.

§ 3º Os projetos que obtiverem parecer pelo não prosseguimento serão novamente lacrados pela Comissão e arquivados, por despacho de seu Presidente, sendo mantido o sigilo do processamento e vedada a divulgação do nome da pessoa indicada pelo autor.

§ 4º Os projetos com insuficiência de documentos exigidos serão devolvidos ao autor, devidamente lacrados, para que os complete.

Art. 6º - Os projetos que receberem parecer favorável ao prosseguimento serão, por despacho do Presidente da Comissão, encaminhados ao autor, para que possa completar o número de assinaturas correspondente a 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo.

Parágrafo Único. Cumprida a exigência disposta neste artigo, o projeto será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal, para a seu critério, ser incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte e encaminhado às Comissões Competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Art. 7º Não se consideram serviços relevantes prestados a Conceição do Castelo os atos praticados ou trabalhos desenvolvidos somente por dever de ofício, pelas autoridades constituídas.

Art. 8º A entrega dos títulos de "**Cidadão Conceiçãoense**", "**Cidadão Benemérito**", "**Cidadão Conceiçãoense Ausente**" e o Diploma de "**honra ao Mérito**" será feita em sessões solenes, especialmente convocadas pelo Presidente da Câmara para esse fim.

§ 1º As sessões solenes de entrega das honrarias serão realizadas na data comemorativa de Emancipação Política do Município de Conceição do Castelo ou durante o período de realização da Festa do Sanfoneiro e Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo-ES.

§ 2º Nas sessões solenes aludidas, só será permitida a palavra do Presidente da Mesa, do Vereador autor da propositura ou, em caso de ausência, do Vereador designado pelo Presidente como orador oficial e a do homenageado.

§ 3º Excepcionalmente, o Presidente da Câmara poderá, atendendo a requerimento devidamente aprovado, fazer entrega de títulos em sessões ordinárias.

§ 4º - Estando presente algum Chefe de Poder Executivo, de qualquer esfera, poder-se-á lhe ser concedida a palavra.

Art. 9º As honrarias de que trata o artigo 1º, incisos I, II, III e IV, terá os dizeres: Título de "**Cidadão Conceiçãoense**", Título de "**Cidadão Benemérito**", Título de "**Cidadão Conceiçãoense Ausente**" e Diploma de "**honra ao Mérito**" e será preenchido com o nome do agraciado, o número do Decreto Legislativo que o concedeu e a data da concessão, acompanhado de uma medalha.

Parágrafo Único. A Medalha de que trata o "caput" deste artigo terá as seguintes formas e características permanentes: será em bronze, com 5,0cm (cinco centímetros) de diâmetro e 2,5mm (dois vírgula cinco milímetros) de espessura. Seu anverso terá um disco central de 3,0cm (três centímetros) de diâmetro, contendo, no centro, o pássaro logomarca do Município de Conceição do Castelo, instituído pela lei municipal nº 1041, de 28 de março de 2006. Na metade superior do círculo estará impressa a expressão "**CÂMARA MUNICIPAL**" e, na metade inferior, a expressão "**CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES**", sendo as duas expressões separadas pelo ano da concessão, de cada lado. Seu reverso terá um disco central de 3,0 cm (três centímetros) de diâmetro, contendo a imagem do pórtyco Ângelo Clemente Bortolin, possuindo os dizeres, na metade superior "**CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES**" e na metade inferior "**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – BRASIL**".

Art. 10 - A medalha que se refere o artigo anterior terá uma fita nas cores verde, amarelo, azul, rosa e branco, as quais representam a bandeira do Município de Conceição do Castelo e será acompanhada de uma botoeira na mesma cor da fita.

Art. 11 - As despesas com a execução desta resolução correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 15 de março de 2012.

ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES